

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 2382/2023 – Designa, nos termos do artigo 18, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Renato de Vasconcelos Faria para atuar em regime de plantão nos dias 1.º e 2 de julho do corrente ano, para apreciação de medidas urgentes propostas em processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado-SEEU, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 8/PR-TJMG/2018.

Altera, por substituição, a Portaria n.º 592/2023, referente ao plantão para exercício de atividades funcionais urgentes em 2ª instância:

CÍVEL

- 30 de junho a 7 de julho de 2023

Exclui: Antônio Joaquim Schellenberger Fernandes

Inclui: Geraldo Flávio Vasques

- 30 de junho a 7 de julho de 2023

Exclui: César Antônio Cossi

Inclui: Luiz Renato Topan

Altera a Portaria n.º 2105/2023, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o segundo semestre de 2023:

- De 30 de junho a 7 de julho

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Andrea Mismotto Carelli

Inclui: Marcelo Schirmer Albuquerque

Exclui: Kátia Suzane Lima Mendes Araújo

Inclui: Daniel Batista Mendes

Exclui: Luciana Telles Machado da Silva

Inclui: Daniza Maria Haye Biazevic

Exclui: Leila Maria Corrêa de Sá Benevides

Inclui: Flávia de Simone e Souza

CRIMINAL

Exclui: Lucas Rolla

Inclui: Adriano Botelho Estrela

Exclui: Alexandre Alves de Oliveira

Inclui: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

JUIZADOS ESPECIAIS

Exclui: Flávia Mussi Bueno do Couto

Inclui: Rodrigo Antônio Ribeiro Storino

Altera, por permutas, a Portaria n.º 2105/2023, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o segundo semestre de 2023:

- De 28 de julho a 4 de agosto

CRIMINAL

Exclui: Caius Vinicius Gonzaga Goulart

Inclui: Priscila Romanelli Mafra

Exclui: João Medeiros Silva Neto

Inclui: Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado

- De 11 a 18 de agosto

CRIMINAL

Exclui: Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado

Inclui: João Medeiros Silva Neto

- De 7 a 15 de dezembro

JUIZADOS ESPECIAIS

Exclui: Priscila Romanelli Mafra

Inclui: Caius Vinicius Gonzaga Goulart

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo especificadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
30-06-2023 – 02-07-2023	Exclui: Alice de Mello Vilela (Contagem) Inclui: Gustavo Sousa Franco (Contagem)
07-07-2023 - 09-07-2023	Exclui: Gustavo Sousa Franco (Contagem) Inclui: Giovanna Carone Nucci Ferreira (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIV

Comarca(s) / unidade(s): Patos de Minas; Presidente Olegário; Vazante.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-07-2023 - 28-07-2023	Exclui: Rodrigo Domingos Taufick (Patos de Minas) Inclui: Hamilton Pires Ribeiro (Patos de Minas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LVII

Comarca(s) / unidade(s): Araguari; Tupaciguara.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-07-2023 - 28-07-2023	Exclui: Nathalia Scalabrini Fracon (Araguari) Inclui: Felipe Gomes de Araújo (Araguari)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIII

Comarca(s) / unidade(s): Buenópolis; Corinto; Curvelo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-07-2023 - 14-07-2023	Exclui: Marcelo Mata Machado Leite Pereira (Curvelo) Inclui: Bruno de Carvalho Vasconcelos (Corinto)
29-07-2023 - 04-08-2023	Exclui: Bruno de Carvalho Vasconcelos (Corinto) Inclui: Marcelo Mata Machado Leite Pereira (Curvelo)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, XVIII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, torna sem efeito a nomeação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 28.02.2023, referente a Maria Tereza de Fátima.

Nomeando, nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, e com fundamento no art. 18, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, Ana Carolina Figueiredo Silva, para o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, código MP-SUP01-0003, padrão MP-50, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

Dispensando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 122, III, da Constituição Estadual, e 18, XVIII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos do artigo 105, "b", da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Yaskara Campos de Paiva, MAMP 6422, do exercício da função gratificada FG-2, padrão MP-30, de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir de 03.07.2023.

Designando, com fundamento no art. 18, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, c/c com a Lei Estadual nº 24.111, de 27 de maio de 2022, o servidor Fernando Eustáquio Campos Utsch Moreira, MAMP 3461, para exercício da função gratificada FG-2, padrão MP-30, de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir de 03.07.2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- PORTARIA N.º 2332/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Larissa Souto Maior de Oliveira, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5117436-77.2023.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0081148/2023-79.

PORTARIA N.º 2333/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Emerson Felipe Dias Nogueira, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5066016-33.2023.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0081238/2023-74.

PORTARIA N.º 2383, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, designa, por delegação, nos termos do artigo 69, inciso V, da Lei Complementar n. 34/94, o Procurador de Justiça Antônio Sérgio Rocha de Paula para participar da audiência de conciliação, nos autos dos Processos n.º 1.0000.23.074761-0/000, a ser realizada em 30.06.2023, às 14h, no egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizado na Av. Afonso Pena, n. 4.001, nesta Capital.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Colocando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução PGJ nº 35, de 30.5.2005, a servidora Danuza Mônica de Souza Diniz, MAMP 2983, ocupante do cargo efetivo de Analista do Ministério Público, lotada na comarca de Divinópolis, à disposição da comarca de Belo Horizonte, no período de 28.7.2021 a 31.12.2024.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 2382/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Pirapora, Natália Nogueira Soares Marra, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 29 de junho a 4 de julho do corrente ano, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 2383/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Central de Recepção de Flagrantes-CEFLAG da Capital, no dia 3 de julho do corrente ano, durante afastamento da oficiante.
- Portaria nº 2384/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Pouso Alegre, Fábio Martinolli Monteiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Camanducaia, no período de 3 a 7 de julho do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2385/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Coromandel, Edon José Rodarte Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de João Pinheiro, no período de 3 a 11 de julho do corrente ano, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 2386/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Araguari, André Luís Alves de Melo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ponte, no período de 3 a 7 de julho do corrente ano, durante afastamento do oficiante.
- Portaria nº 2387/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Sérgio Álvares Contagem, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Três Marias, no período de 3 a 7 de julho do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2388/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Contagem, Tiago Tanure Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0246486-86.2017.8.13.0079, no dia 5 de julho do corrente ano, às 9h30.
- Portaria nº 2389/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carangola, Breno Max de Jesus Silveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Espera Feliz, nos dias 5 e 6 de julho do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2390/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Araxá, Márcio Oliveira Pereira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Paranaíba, nos dias 5 a 7 de julho do corrente ano, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 2391/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Araxá, Márcio Oliveira Pereira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Campos Altos, nos dias 5 a 7 de julho do corrente ano, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 2392/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Sete Lagoas, Maicson Borges Pereira Inocência de Paula, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 8.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 6 e 7 de julho do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2393/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Genney Randro Barros de Moura, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Canápolis, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0118.13.001011-9, no dia 7 de julho do corrente ano, às 13 horas.
- Portaria nº 2394/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lambari, Leandro Pannain Rezende, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Caxambu, no período de 10 a 28 de julho do corrente ano, durante afastamento da oficiante.
- Portaria nº 2395/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Minas Novas, Ruy Roberto Ribeiro Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Itamarandiba, no período de 7 a 14 de julho do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2396/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Dannel Librelon Pimenta, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 13.ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, no período de 10 a 24 de julho do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2397/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Sabará, Christiano Leonardo Gonzaga Gomes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 20.ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0137319-66.2019.8.13.0079, no dia 12 de julho do corrente ano, às 9h30.
- Portaria nº 2398/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ipatinga, Lidiane Duarte Horsth, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 12 de julho do corrente ano, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 2399/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ipatinga, Juliana da Silva Pinto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 13 de julho do corrente ano, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 2400/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Carmo do Paranaíba, Caio César Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Paranaíba, nos dias 14 a 16 de julho do corrente ano, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 2401/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Carmo do Paranaíba, Caio César Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Campos Altos, nos dias 14 a 16 de julho do corrente ano, durante afastamento da oficiante.
- Portaria nº 2402/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ipatinga, Lidiane Duarte Horsth, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 15 a 31 de julho do corrente ano, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 2403/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Abre Campo, Isaac Soares Mação, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Jequeri, no período de 17 a 28 de julho do corrente ano, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 2404/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Capinópolis, Roberta Borges Silva Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Alegre de Minas, no período de 17 a 27 de julho do corrente ano, durante afastamento do oficiante.
- Portaria nº 2405/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itabira, Guilherme Abras Guimarães de Abreu, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Era, no período de 17 a 31 de julho do corrente ano, durante afastamento da oficiante.
- Portaria nº 2406/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Caratinga, Juarez Serafim Leite Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Raul Soares, no período de 17 a 24 de julho do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2407/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Rio Casca, Ana Paula Lima da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Raul Soares, no período de 25 de julho a 1.º de agosto do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2408/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Sérgio Álvares Contagem, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Três Marias, nos dias 26 a 28 de julho do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2316/2023* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Mutum, Lucas Nacur Almeida Ricardo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Preto, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0001696-11.2020.8.13.0559, no dia 15 de agosto do corrente ano, às 9 horas.

* Republicada com alteração.

- Fica sem efeito a Portaria nº 2368/2023, referente ao Promotor de Justiça Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla (Central de Recepção de Flagrantes-CEFLAG de Belo Horizonte).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 459/2023, promovido pelas Promotorias de Justiça da comarca de Caratinga, destinado à formação de cadastro de reserva de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 4 de julho a 8 de agosto de 2023.
- Edital nº 466/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Carlos Chagas, destinado ao preenchimento de uma vaga

de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 3 a 7 de julho de 2023.

- Edital nº 467/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, destinado à formação de cadastro de reserva de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 30 de junho a 4 de julho de 2023.

- Edital nº 468/2023, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária da comarca de Contagem, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 3 a 27 de julho de 2023.

- Edital nº 469/2023, promovido pela Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, destinado ao preenchimento de oito vagas de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 30 de junho a 10 de julho de 2023.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 429/2023, promovido pela 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente aos Editais nº 435/2023 e nº 436/2023, promovido pela 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 413/2023, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete 504:

1º Luiza Oliveira Bengtsson;

2º Olívia Maria dos Santos Almeida;

3º Natália Cristina Sathler de Souza;

4º Amanda Cristina Mattos Cordeiro;

5º Daniela Rosado Pinheiro de Carvalho.

- Edital nº 417/2023, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete 508:

1º Luiza Oliveira Bengtsson;

2º Letícia Miranda Lana;

3º Nicole Gasparo Almeida.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 173/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé:

1º Alice Rodrigues Santos;

2º Giovani Reis de Sena.

- Edital nº 352/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Aimorés:

1º Giuliano Oliveira Lírio.

- Edital nº 365/2023, promovido pela 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares:

- 1º Bruna Dayana da Silva Souza;
- 2º Giovanna Barbosa Mendes;
- 3º Eduarda Rumão Couta;
- 4º Anna Maria de Sousa Lima Muniz;
- 5º Vitor Cursino Miyashiro;
- 6º Abner Pereira Malcate;
- 7º Lara Ferreira Heringer;
- 8º Mariana Ferreira Lima.

- Edital nº 375/2023, promovido pelas Promotorias de Justiça da comarca de Araguari:

- 1º Kairo Aparecido da Silva Teixeira;
- 2º Rayssa Quireza Muradas da Silva;
- 3º Helena dos Santos Gonçalves;
- 4º Luciano Marques Veira Filho;
- 5º Deivisson Rangel Fernandes Rodrigues;
- 6º Vitor Hugo de Andrade Santos;
- 7º Riquelma Naponucena Guimarães;
- 8º Lourraine Reis Silva Lopes;
- 9º Valentine Silva Brasão;
- 10º Maria Eduarda Oseas Santana;
- 11º Guilherme Alves Gonçalves;
- 12º Luana de Fátima Lima;
- 13º Kevin Christian Soares Ribeiro;
- 14º Lucas Moreira Barbosa Horta;
- 15º Deisy Adriane Paiva Tiago;
- 16º Eulália Ferreira Porfírio.

- Edital nº 402/2023, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Belo:

- 1º Thaís Alice Pinheiro Silva;
- 2º Francielly Amaro;

3º Murilo de Paula Zaleske Almeida;

4º Maria Eduarda de Figueiredo Siqueira Campos.

- Edital nº 434/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Almenara:

1º Gustavo Kalled Souza Silva.

Altera a classificação final do Edital nº 401/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, para:

1º David Arantes Salomé;

2º Marcello Yan de Castro;

3º Victória Mendes Ferreira;

4º Nayara Boito Santos;

5º Jacqueline de Lorena Oliveira;

6º Simone Maria Borges;

7º Lana Aretusa Cassimiro Rosa;

8º Fernando Pereira Rosa;

9º Nelson de Oliveira Fraga Campos Pereira;

10º Raphael Henrique Lopes de Souza;

11º Jennifer de Aquino Franco;

12º Gabrielle Leal Pinto;

13º Regiane das Graças Soares do Nascimento;

14º Victoria Rayane Junqueira Julio;

15º Ellen Cristina Faria;

16º Matheus Felipe Barros;

17º Carlos Eduardo Siqueira Junho;

18º Heloísa Ramos da Paixão;

19º Guilherme Rivoli Portugal;

20º Maria Fernanda Pereira Carvalho;

21º Victória Horanah de Lima e Silva Noronha;

22º Ingrid Freire da Silva;

23º Thailane Silva de Magalhães;

24º Matheus de Paula Andrade;

25º Luís Gabriel Andrade Soares;

26º Riquelma Naponucena Guimarães;

27º Lucrécia Aparecida de Carvalho Prado;

28º Marco Tulio Quintino;

29º Matheus Cezar de Godoy;

30º Jennifer Aléxia Funchal Garcia;

31º Tais Aparecida Alves Borges;

32º Julyane dos Santos Marques;

33º Ana Luiza Santos Lima;

34º Sergio Gustavo Vitta.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 333/2023, com validade até 29 de junho de 2024:

1º Fernanda Letícia de Paula Abreu.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 344/2023, com validade até 29 de junho de 2024:

1º Daise Roseane Rosa;

2º Thayla Barbosa de Castro;

3º Luiz Fernando Versiani de Melo Penna;

4º Victória Carolina de Souza Costa;

5º Rayssa de Assis Oliveira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 407/2023, com validade até 29 de junho de 2024:

1º Júlia Lima Ferrari.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 4 de julho de 2023:

- Amaury Baeta Mainenti, matrícula 1642100, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, com o compromisso de estágio válido até 5 de novembro de 2024;

- Ana Flávia Silva Vieira, matrícula 1641900, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Guapé, com o compromisso de estágio válido até 3 de julho de 2025;

- Ana Luiza Perillo Moreira, matrícula 1641800, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;

- Ana Virgínia Santos Demuner, matrícula 1642900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Oliveira, com o compromisso de estágio válido até 31 de maio de 2025;
- Anna Luiza Amorim Fraga, matrícula 1640500, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;
- Anne Caroline D'Assumpção Fonseca, matrícula 1642200, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto do Rio São Francisco, com o compromisso de estágio válido até 25 de fevereiro de 2024;
- Bruna Costa Machado, matrícula 1641400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2024;
- Clayton Lasmar Silveira, matrícula 1642000, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniada, vinculado ao Município de Campo Belo, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Belo, com o compromisso de estágio válido até 10 de dezembro de 2024;
- Cynthia Christiny Pereira de Castro, matrícula 1640300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Canápolis, com o compromisso de estágio válido até 21 de junho de 2025;
- Fernanda Maria Santos de Oliveira, matrícula 1640600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 12 de dezembro de 2024;
- Gabriela Cristina de Oliveira Souza, matrícula 1642600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Militar, com o compromisso de estágio válido até 23 de março de 2024;
- Giovanni Luiz Bertolino dos Santos, matrícula 1641000, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Cível, com o compromisso de estágio válido até 7 de agosto de 2023;
- Isabela Paiva Cândido, matrícula 1640900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 14 de dezembro de 2023;
- Júlia Nether Almeida, matrícula 1643100, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Sete Lagoas, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;
- Larissa Coelho Pereira, matrícula 1640700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Mariana, com o compromisso de estágio válido até 25 de dezembro de 2023;
- Lariza Caroline Alves Bragança, matrícula 1642700, pós-graduanda do curso de Ciências Contábeis, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 24ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2023;
- Laura Vitória Fernandes de Oliveira, matrícula 1643000, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Monte Azul, com o compromisso de estágio válido até 20 de junho de 2024;

- Luana Patrícia Ribeiro e Dutra, matrícula 1641300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Taiobeiras, com o compromisso de estágio válido até 14 de dezembro de 2024;
- Lucas Coelho Botelho, matrícula 1640100, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Criminal, com o compromisso de estágio válido até 11 de março de 2024;
- Lucas Vinícius Teixeira, matrícula 1642400, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucua e Abaeté, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;
- Luiz Eduardo Silva de Miranda, matrícula 1639900, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Guapé, com o compromisso de estágio válido até 23 de janeiro de 2025;
- Natany Gomes de Paula Silva, matrícula 1642500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé, com o compromisso de estágio válido até 1º de junho de 2024;
- Nathália Menezes Rodrigues, matrícula 1640400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Fabriciano, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2023;
- Paula Maria Campos Reis, matrícula 1640000, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Central Estadual de Cooperação Técnico-Jurídica, com o compromisso de estágio válido até 8 de maio de 2025;
- Rafael Cosme Ferreira dos Santos, matrícula 1641600, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 16 de dezembro de 2024;
- Raphael Henrique Soares Caldas, matrícula 1642300, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pará de Minas, com o compromisso de estágio válido até 28 de junho de 2024;
- Rayssa Mariana Mendonça dos Santos, matrícula 1641700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sabará, com o compromisso de estágio válido até 20 de novembro de 2023;
- Saiana Alves da Silva, matrícula 1642800, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;
- Samira Tatiane Andrade Teixeira, matrícula 1641100, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Tarumirim, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;
- Sandro Edilson Ribeiro de Araújo, matrícula 1640800, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Diretoria de Informação e Conhecimento, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;
- Thais Cristina de Freitas Lúcio, matrícula 1641200, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;

- Tiago Fernandes da Silva Costa, matrícula 1641500, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Itajubá, com o compromisso de estágio válido até 3 de julho de 2025.

Autoriza, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, a transferência dos estagiários:

- Ana Caroline da Silva, matrícula 1389400, da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre para a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, a partir de 26 de junho de 2023;

- Douglas de Moraes Silva, matrícula 1628200, da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, a partir de 26 de junho de 2023;

- Janaína Bernardo Cepelo, matrícula 1475800, da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, a partir de 26 de junho de 2023;

- Letícia de Oliveira Lima, matrícula 1604200, do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado da comarca de Pouso Alegre para Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais, a partir de 26 de junho de 2023.

- Maria Fernanda Pereira Carvalho, matrícula 1517300, da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, a partir de 26 de junho de 2023;

- Thays dos Santos Costa, matrícula 1625100, da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, a partir de 26 de junho de 2023.

Retifica a data do desligamento da estagiária do Ministério Público Luiza Oliveira Bengtsson, matrícula 1380900, publicada no Diário Oficial do MPMG do dia 21 de junho de 2023, para 29 de junho de 2023.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO COORDENADOR DO PROCON-MG

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG, nos termos do art. 14 da Resolução PGJ n.º 15, de 2 de agosto de 2019, destitui da função de agente fiscal sem atribuição de periculosidade, a servidora abaixo relacionada:

Nome	MAMP	Comarca	Coordenadoria	Data da destituição
Fernanda Iatarola Barbosa Dias	454800	Barbacena	Juiz de Fora	21/06/2023

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

 CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 19.16.6293.0081102/2023-89

SGDP nº: 360/2023 - ID 3151748

Recorrente: Promotor de Justiça Arlen de Oliveira Fernandes

Relatora: Procuradora de Justiça Reyvani Jabour Ribeiro

Revisor: Procurador de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

 GAECO REGIONAL DE PARACATU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023 - GAECO/Paracatu

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0704.22.000127-2

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificar pessoalmente ou por via postal, por meios usuais de contato como endereço residencial ou de trabalho, correio eletrônico ou telefone, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICA o investigado João Pinto da Costa, CPF 861.963.756-87, para apresentar defesa, no prazo de 05 (dias) dias, sobre os fatos constantes no procedimento, juntando caso queira, documentos pertinentes.

A defesa deverá ser protocolizada no GAECO/Paracatu, situado a Rua Afonso Novais Pinto, nº 32, Centro, Paracatu/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023 – GAECO/Paracatu

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0704.22.000127-2

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificar pessoalmente ou por via postal, por meios usuais de contato como endereço residencial ou de trabalho, correio eletrônico ou telefone, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICA o investigado Michael Vinícius Marquis Cunha, CPF 115.070.676-74, para apresentar defesa, no prazo de 05 (dias) dias, sobre os fatos constantes no procedimento, juntando caso queira, documentos pertinentes.

A defesa deverá ser protocolizada no GAECO/Paracatu, situado a Rua Afonso Novais Pinto, nº 32, Centro, Paracatu/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2023 – GAECO/Paracatu

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0704.22.000127-2

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificar pessoalmente ou por via postal, por meios usuais de contato como endereço residencial ou de trabalho, correio eletrônico ou telefone, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICA o investigado Jhonny Tafarel Bonifácio de Oliveira, CPF 422.368.918-57, para apresentar defesa, no prazo de 05 (dias) dias, sobre os fatos constantes no procedimento, juntando caso queira, documentos pertinentes.

A defesa deverá ser protocolizada no GAECO/Paracatu, situado a Rua Afonso Novais Pinto, nº 32, Centro, Paracatu/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRELÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Silveira Protásio, em Substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Andrelândia, comunica a terceiros interessados, à Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0028.23.000108-4, o qual apurou possível omissão do Poder Público Municipal de Madre de Deus de Minas em exercer poder de polícia, especialmente nas áreas de obras, saúde, parcelamento do solo e posturas e se encontra para análise na referida Promotoria de Justiça, com sede na Praça Visconde de Arantes, nº 63, Centro, em Andrelândia/MG - CEP 37.300-000.

Caso haja discordância, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1740/10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10 (dez) dias.

RODRIGO SILVEIRA PROTÁSIO

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Silveira Protásio, em Substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Andrelândia, comunica a terceiros interessados, à Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0028.22.000164-9, o qual apurou possível omissão do Poder Público Municipal de São Vicente de Minas em exercer poder de polícia, especialmente nas áreas de obras, saúde, parcelamento do solo e posturas e se encontra para análise na referida Promotoria de Justiça, com sede na Praça Visconde de Arantes, nº 63, Centro, em Andrelândia/MG - CEP 37.300-000.

Caso haja discordância, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1740/10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10 (dez) dias.

RODRIGO SILVEIRA PROTÁSIO

Promotor de Justiça

 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Representante: Mylena Pereira da Silva

Representado: A apurar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Davi Reis Salles Bueno Pirajá, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o/a representante, Sra. Mylena Pereira da Silva, ou qualquer outro interessado, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPMG- 0082.22.000031-7, com vistas a “Apurar alegada ausência de atendimento médico ao paciente Bernar Moraes (3 anos), na noite do dia 17/01/2022, na UBS de Natalândia”. Em caso de discordância com o arquivamento do referido procedimento, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça ou por meio do endereço eletrônico pjbm@mpmg.mp.br. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Bonfinópolis de Minas/MG.

Bonfinópolis de Minas, 23 de junho de 2023.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARANGOLA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça de Defesa dos Idosos da comarca de Carangola, Dra. Flávia Cunha de Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o “Representante Anônimo” de que a Notícia de Fato 02.16.0133.0021811/2023-15, instaurada a partir de denúncia anônima formalizada através Ouvidoria do Ministério Público noticiando possível irregularidade na cessão de um patrimônio público ao Clube da 3ª Idade, bem como à gestão da entidade que recebe subvenção de verbas públicas, foi arquivado. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá interpor recurso, apresentado suas razões, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, nesta 1ª Promotoria de Justiça, com endereço na Rua Barão de São Francisco, nº 15, Centro, Carangola/MG/, CEP 36.800.000. Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Carangola, 29 de junho de 2023.

FLÁVIA CUNHA DE LIMA

Promotora de Justiça – 1ª Promotoria

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça RODRIGO LIONEL BARBOSA FALASCHI, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 402 – 2º andar, sala 201 - Centro - CEP: 38.120-000 - Conceição das Alagoas - MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR representante Ouvidoria nº 586853012023-2 e a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0172.23.000087-6, instaurado para verificar regularidade de limpeza de terreno.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de junho de 2023. Eu, Herley Tyrone dos Reis Souza e Moura, Oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Lionel Barbosa.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º MPMG-0183.18.000242-4 - SEI 19.16.1156.0037608/2020-49

A Dra. Liliale Ferrarezi Fagundes, titular da 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art.7º-a, § 1º, da resolução conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, vem comunicar, por meio deste edital, ao Sr. AMADEU ANTÔNIO RIBEIRO que foi arquivado por esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público n.º MPMG- 0183.18.000242-4, no qual este figura como representado, conforme promoção de arquivamento contida no ID 4863675 do processo SEI 19.16.1156.0037608/2020-49.

Descrição do fato: Verificar notícia de irregularidades na aplicação da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Santana dos Montes.

Na oportunidade, certifica que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, razões escritas ou documentos poderão ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, os quais serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 -10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Conselheiro Lafaiete - MG, 28 de junho de 2023

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARANDIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Diante da impossibilidade de notificação pessoal, postal ou eletrônica, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais notifica Célio Aparecido Poses por edital quanto à possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal em relação ao(s) crime(s) investigado(s) nos autos 0001128-23.2017.8.13.0325, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal e do art. 73 do Ato CGMP nº 2/2021.

Assim, solicita-se manifestação de interesse, no prazo de 10 dias após a publicação desta notificação, por qualquer dos seguintes meios:

a) Comparecimento pessoal a esta unidade (Av. Levi Moreira Rocha, nº 92-A, Centro, Itamarandiba/MG);

b) E-mail: ([pjitarandiba@mpmg.mp.br](mailto:pjitamarandiba@mpmg.mp.br));

c) Telefone fixo: (38) 3521-1467;

d) Celular (com Whatsapp): (38) 98425-8054.

Salienta-se que o atendimento presencial e a resposta às mensagens eletrônicas enviadas só ocorrerão em dias úteis, das 13h às 17h. Podendo se fazer acompanhar por advogado. Outras informações serão repassadas pelo mesmo meio escolhido para o contato.

Em caso de ausência de manifestação no prazo assinalado, o Ministério Público poderá adotar outras medidas, em especial a propositura de ação penal pela prática do(s) ilícito(s) investigado(s).

AUGUSTO REIS BALLARDIM

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE MONTE AZUL, Dr. Gabriel Carvalho Marambaia, no uso de suas atribuições legais, determina a publicação dos seguintes Extratos de Transação Administrativa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON N. 0429.21.000207-8/SEI 19.161818.0106358/2021-94

Fornecedor: Banco do Nordeste do Brasil S/A – Agência 085 - Monte Azul/MG

CNPJ: 07.237.373/0085-38

Valor da Transação Administrativa: R\$ 24.757,42 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON N. 0429.21.000205-2/SEI 19.16.1818.0104243/2021-66

Fornecedor: Cooperativa de Crédito do Norte e Noroeste de Minas Gerais - SICOOB CREDIGERAIS - Monte Azul/MG

CNPJ: 00.698.609/0011-58

Valor da Transação Administrativa: R\$ 2.272,17 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato nº 02.16.0460.0026730/2023-37

Representante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Fino, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, que tem por objeto “Manifestação nº 608307052023-4 da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais que trata do assunto: “Adolescente E.F.R.B., 14 anos não consegue matrícula nas escolas e é vista pelas ruas da cidade sem a companhia de responsáveis.”. Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP

30.170-008, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado de Súmula CSMP nº 13, de 12 de agosto de 1999, reformulado na 18ª Sessão Ordinária, exercício 2014. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Ouro Fino, 28 de junho de 2023. Eu, Ana Cecília Mendes da Silva, Oficial do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Mário Corrêa da Silva Filho.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato nº 02.16.0460.0026740/2023-58

Representante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Fino, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, que tem por objeto "Manifestação nº 609322062023-0 da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais que trata do assunto: "Cidadão aguardando ser chamado no concurso público de Ouro Fino MG, no cargo de auxiliar de serviço público em detrimento da contratação de empresa terceirizada para fazer a limpeza da cidade.". Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado de Súmula CSMP nº 13, de 12 de agosto de 1999, reformulado na 18ª Sessão Ordinária, exercício 2014. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Ouro Fino, 28 de junho de 2023. Eu, Ana Cecília Mendes da Silva, Oficial do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Mário Corrêa da Silva Filho.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça, área do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante sigiloso, Manifestação Ouvidoria nº 403204032020-1, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do Procedimento Administrativo de nº MPMG- 0611.20.000130-7 (19.16.0722.0014154/2022-44), instaurado com o seguinte objeto: "averiguar a regularidade da oferta do transporte escolar, pelo município de Icarai de Minas, no tange à presença de monitores ". Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital, recurso contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser enviado para o e-mail pjsaofrancisco@mpmg.mp.br ou protocolizado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco, localizada na Av. Presidente Juscelino, 737, Centro, São Francisco, CEP 39300-000. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG.

São Francisco, 28 de junho de 2023.

CAROLINA RITA TORRES GRUBER

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS – COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Três Pontas, Doutor Estevan Sartoratto, intima a empresa NS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (CNPJ sob o nº 16.369.187/0001-35), representada por DOUTOR ANDERSON TADEU BELO BERTOLI (OAB/MG 142.288) e DOUTOR FÁBIO LUIZ NUNES MARINO (OAB/MG 123.925), da decisão administrativa exarada nos autos do Processo Administrativo – Procon nº MPMG-0694.18.000733-8, instaurado em virtude de notícia de infração às normas respeitantes aos direitos do consumidor pertinentes à venda de combustíveis. Na decisão administrativa restou consignado que, levando em conta a natureza das infrações, dentre as sanções cominadas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, a pena de multa é a mais adequada ao enfrentamento da conduta, sendo suficiente para a reparação do dano difuso e prevenção de novas infrações, sendo a pena-base fixada em R\$1.923,69. Não há atenuantes. Sendo duas as agravantes – a prática infrativa ocorreu em operação que envolve produtos de natureza essencial (artigo 76, V, do Código de Defesa do Consumidor) e reincidência do fornecedor (artigo 26 do Decreto nº 2.181/97) – a multa-base foi aumentada em patamar de um terço, sendo imposta à empresa pena de multa definitiva no valor de R\$2.564,92, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Decisão sujeita a recurso à Junta Recursal do Procon-MG, no prazo de 10 dias úteis. Poderá o infrator recolher apenas o percentual de 90% do valor fixado, desde que o faça antes do término do prazo do recurso. Tornando-se definitiva a decisão e não sendo recolhido o seu valor no prazo de 30 dias, será o débito inscrito em dívida ativa para subsequente cobrança. Para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Três Pontas, 29.06.2023. Sanny Teixeira Pieve, Oficiala do Ministério Público, MAMP 188500, o digitei.

Publique-se.

ESTEVAN SARTORATTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPACIGUARA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo - PROCON-nº 52.16.0696.0019576/2023-43

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. Maíla Aparecida Barbosa de Sousa, considerando a impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal do reclamante, SUPERMERCADO COSTA E SILVA e da reclamada DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MORADA NOVA, torna público o presente edital, ficando as partes, e, quaisquer interessados, cientificados da promoção do arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, e do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para apresentar razões escritas ou documentos a esta Promotoria de Justiça, situada na Rua Rodrigo do Vale, nº 77, Centro, Tupaciguara-MG, CEP:38.480-000, ou através do e-mail: pjtupaciguara@mpmg.mp.br.

Este edital deverá ser afixado na sede da secretaria da Promotoria de Justiça de Tupaciguara, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Tupaciguara-MG, 28 de junho de 2023.

MAÍLA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

Promotora de Justiça

JUNTA RECURSAL

JUNTA RECURSAL PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO RÊGO SANTOS

PRESIDENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL

Rua Dias Adorno, 367 - 1.º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP.: 30.190-100 -

Portal: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/consumidor/junta-recursal.shtml>

Tel.: (31) 3330-8147 - e-mail: juntarecursal@mpmg.mp.br

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON/MG, A SECRETARIA TORNA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ABAIXO NOS TERMOS DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 6, DE 7 DE MAIO DE 2022.

- PA-PROCON 0024.17.013537-0/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): EVOLUTE CURSOS PROFISSIONALIZANTES - CENTRO DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL LTDA.; Advs.: TANIA MARA FONSECA - OAB/MG 183.433; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0024.20.012369-3/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; Advs.: DANIELA FERNANDEZ CORS - OAB/MG 147425, EDUARDO MACEDO LEITÃO - OAB/MG 143.743; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0024.21.000479-2/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): UAU FIT COREU; Advs.: CAMILA MIRANDA LINHARES - OAB/MG 104.121; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0024.21.001149-0/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): NORWEGIAN CRUISE LINE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA; Advs.: EDUARDO VON ATZINGEN DE ALMEIDA SAMPAIO - OAB/SP 309023, MARTIN DE ALMEIDA SAMPAIO - OAB/SP 76225; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0024.21.012219-8/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.; Advs.: DAYSY DE MORAES RIBEIRO LOBATO - OAB/MG 151.815, DOUGLAS DIAS VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB/MG 112.331; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0027.19.000552-3/001 - BETIM; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): PANIFICADORA ANDRADE E RODRIGUES LTDA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0071.17.000103-7/001 - BOA ESPERANCA; RECORRENTE(S): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: ANNA CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES - OAB/MG 122.365, FERNANDA MENDES VAZ - OAB/MG 122.560, GUSTAVO DE SOUZA BARRETO TRINDADE - OAB/MG 78.549, WAGNER PATRIK MARCELINO ANDRADE - OAB/MG 117.237; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0142.22.000189-5/001 - CARMO DO CAJURU; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA - SUPERMERCADO DIA BRASIL; Advs.: FABRICIO FAGGIANI DIB - OAB/SP 256.917, LUCIANA SILVA GONTIJO - OAB/MG 85808; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ANTONIO FRANCISCO RABELO DA SILVA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0280.21.000149-9/001 (SEI 19.16.0513.0066076/2021-28) - GUANHAES; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): MERCEARIA ESQUINAO DA AVENIDA LTDA. -FILIAL; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- PA-PROCON 0342.15.000309-9/001 (SEI 19.16.0528.0052991/2021-18) - ITUIUTABA; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): COMERCIAL SÃO MIGUEL DE ARCANJO; Advs.: RAFAEL CHAMOUN MARQUES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0432.20.000017-7/001 - MONTE SANTO DE MINAS; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): DSG FARMA MONTE SANTO DE MINAS LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: GERALDO MAJELA KALLAS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0450.21.000262-9/001 - NOVA PONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: AMILTON DE SOUZA ALVES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0481.22.000403-2/001 - PATROCINIO; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): CARLOS AUGUSTO CAIXETA REIS - ME; Advs.: EDER RIBEIRO FRANÇA - OAB/MG 169.395; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0702.16.001214-3/002 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CARDOSO TOCANTINS MEDICAMENTOS LTDA.- ME; Advs.: JOÃO AMÉRICO CARDOSO NETO - OAB/MG 173.492; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0702.18.001197-6/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: ANDERSON FLÁVIO FONSECA CABRAL - OAB/MG 67.070, ÂNGELO ALVES DE CARVALHO - OAB/MG 100.756, ARTHUR LUIZ CARVALHO GOMES - OAB/MG 129.551, MILEIDE ARAÚJO - OAB/MG 183.582, RAFHAEL GOMIDE MARTINS - OAB/MG 173.186, RODRIGO RIGHI CAPANEMA - OAB/MG 87.830; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023. / Gislândia Martins Abreu e Silva / Secretária da Junta Recursal do Procon-MG

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

A.RES Nr. 1.0000.21.200.380-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.M.D.; Parte 2: I.V. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.104.374-8/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.22.161.889-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

RECLA Nr. 1.0000.22.299.065-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.P.C.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.065.261-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.M.C.; Pela improcedência da ação.

PRSUM Nr. 1.0000.23.070.030-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.V.B.P.V.; Parte 2: ; Pela aprovação da súmula.

RECLA Nr. 1.0000.23.094.419-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.T.R.C.P.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.23.100.391-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.P.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-M.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.107.054-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.124.227-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo deferimento do pedido.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

INRDR Nr. 1.0000.17.028.252-9/007; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

A.RES Nr. 1.0000.19.135.544-5/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: E.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.20.601.244-5/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pelo arquivamento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.21.101.517-7/000; Comarca: SERRO; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: S.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.194.979-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.I. e D.L.-M.; Parte 2: F.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

DCGR Nr. 1.0000.22.134.346-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.M.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.166.829-6/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: N.T.L.; Parte 2: T.S.T. e C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.177.558-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.O.L.M.; Parte 2: U.E.M.C.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.22.200.873-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.211.399-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.N.V.; Parte 2: L.A.V.S.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.22.247.318-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.22.276.658-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.291.590-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.002.351-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.O.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.010.400-2/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.G.D.; Parte 2: J.D.T.R.C.S.J.D.R.; Pela improcedência da ação.

C.COM Nr. 1.0000.23.023.267-0/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.D.B.J.8.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

RECLA Nr. 1.0000.23.032.508-6/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.F.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.036.621-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.A.S.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.23.036.728-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.S.L.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.053.445-5/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.058.211-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.L.; Pela procedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.080.161-5/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.F.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.086.406-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.090.061-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: I.B.F. e C.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.092.399-7/000; Comarca: BICAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pelo parcial conhecimento da Reclamação e parcial procedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.094.259-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.101.706-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.&C.P.L.-M.; Parte 2: 2.T.R.G.J.G.V.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.23.103.927-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Pela parcial procedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.107.858-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.23.112.496-7/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.D.U.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.116.040-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.P.L.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

R.ESP Nr. 1.0000.22.002.595-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Recurso Especial e, no mérito, pelo seu desprovemento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

A.RES Nr. 1.0000.21.247.238-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: H.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.22.010.010-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A. e A.L.; Parte 2: B.L.S.; Pelo não acolhimento dos embargos.

ED Nr. 1.0000.22.108.627-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.R.G.; Parte 2: P.R.F.; Pelo não cabimento da intervenção de terceiros na via estreita do mandamus.

A.RES Nr. 1.0000.22.160.724-5/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.C.R.C.M.; Parte 2: V.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.238.950-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.B.R.; Parte 2: C.U.A.E.R.H.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.041.070-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.E.F.; Parte 2: J.D.U.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

AISTF Nr. 1.0000.20.047.899-8/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

IAICV Nr. 1.0000.20.475.867-6/005; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.097.286-5/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: P.C.M.V.R.B.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.058.045-0/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.B.S.J.; Parte 2: C.M.A.P.; Pela procedência do pedido.

IAICV Nr. 1.0000.22.062.032-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: 3.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.22.234.117-4/000; Comarca: NATERCIA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.H.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.234.155-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.J.D.R.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.255.381-0/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: P.C.M.O.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.000.931-8/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.001.578-6/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: C.M.F.; Pelo deferimento da medida cautelar

ADIN Nr. 1.0000.23.008.084-8/000; Comarca: ARACUAL; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.C.M.A.; Pelo deferimento da medida cautelar.

IAICV Nr. 1.0080.19.000.384-0/009; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: T.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.; Pela procedência do incidente.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.19.090.653-7/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.E.P.S.J.; Parte 2: D.C.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.254.946-3/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: I.J.C.S.; Parte 2: T.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.246.271-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.P.C.; Parte 2: G.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.000.431-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: I.; Parte 2: R.N.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.065.974-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.082.601-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.T.B.; Parte 2: F.L.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.084.319-5/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: I.; Parte 2: L.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.174-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.O.S.; Parte 2: D.M.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.090.433-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.R.A.N.; Parte 2: J.R.N.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.091.916-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.P.F.; Parte 2: K.F.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.099.527-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.J.G.S.; Parte 2: L.N.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.105.779-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: A.M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.109.070-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.G.C.J.; Parte 2: C.V.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.707-6/001; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: H.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.122.195-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.506-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: B.B.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.18.030.416-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.C.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

APREX Nr. 1.0000.20.052.252-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: A.B.E.E.A.S.; Pela nulidade do feito a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado para intervir.

APEL Nr. 1.0000.21.053.769-2/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.205.192-4/003; Comarca: EUGENÓPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.041.715-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.O.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.060.568-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.D.M.B. e M.E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.219.140-5/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.010.194-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.M.R.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.013.403-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.T.L.; Parte 2: C.D.V.S.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.015.512-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.027.545-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.O.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.246-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.032.418-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.23.042.307-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: T.R.C.S.; Pelo provimento parcial

do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.011-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.251-9/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.069.329-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.072.281-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.W.P.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.639-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: H.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.084.304-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.085.478-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.389-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

AINST Nr. 1.0000.23.078.766-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.509-6/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.115.946-8/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: A.J.S.A.C.; Parte 2: A.R.M.L.-E.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.06.990.837-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.B.; Parte 2: C.-C.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0056.09.215.491-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.J.B.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0398.07.001.400-4/003; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: A.P.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO DE PADOVA MARCHI JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.20.581.847-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.E.C.P.M.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.192.862-5/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: S.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.20.075.746-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.448.108-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.556.766-2/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.101.319-8/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.002.380-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.V.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.055.853-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.068.957-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.099.177-2/003; Comarca: MESQUITA; Parte 1: H.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.22.197.891-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pela extinção do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.004.202-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.074-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.A.E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.396-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.059.841-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.344-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.V.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.089.800-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.108-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.S.J.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.118-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.S.J.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pelo seu desprovimento.

APREX Nr. 1.0000.23.110.285-6/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.110.932-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0073.19.001.981-7/004; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0126.15.002.295-5/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Requer dilação de prazo.

APEL Nr. 1.0432.09.021.433-4/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0521.14.009.106-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.I.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.20.076.750-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: E.F.O.; Pelo não conhecimento do recurso interposto por E.F.O. e não provimento ao recurso manejado por F.C.S.

AINST Nr. 1.0000.22.144.350-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: H.P.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.282.094-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.M.C.; Parte 2: J.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.010.975-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.J.T.C.; Parte 2: W.D.G.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.023.595-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.M.S.; Parte 2: P.H.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.038.209-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.040.706-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: L.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.874-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.V.P.; Parte 2: G.E.P.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.23.055.096-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.A.R.A.; Parte 2: J.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.043-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.S.G.J.; Parte 2: P.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.061.179-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.C.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.063.743-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.A.S. e A.; Parte 2: R.L. e A.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.23.065.606-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.F.A.; Parte 2: W.R.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.391-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: A.C.M.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.149-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.S.S.; Parte 2: W.A.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.039-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.M.J.; Parte 2: J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.860-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.R.V.; Parte 2: M.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.687-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.T.S.G.; Parte 2: D.A.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.082.013-6/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: J.P.B.; Parte 2: J.R.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.082.254-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.T.S.B.; Parte 2: A.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.647-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: M.C.R.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.519-5/001; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: B.L.L.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.089.837-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: G.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.089.972-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.F.; Parte 2: R.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.090.956-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: B.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.103.359-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.103.424-0/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: E.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.107.500-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.108.620-8/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.J.E.C.-2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.110.490-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.110.893-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0123.19.000.376-4/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.17.030.835-7/007; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.S.C.; Pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade, e pelo conhecimento e provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.20.010.450-3/006; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: C.M.S.A.A.; Parte 2: C.M.S.A.A.; Pela homologação da desistência do recurso e pelo não conhecimento da remessa necessária.

APREX Nr. 1.0000.20.041.180-9/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.R.P.S.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa necessária para acolher a preliminar de nulidade da sentença e reformá-la, em parte, prejudicado o recurso voluntário. Pelo não provimento da apelação.

APEL Nr. 1.0000.20.592.042-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.U.O.-A.; Parte 2: E.A.J.O.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.055.098-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.E.I.L.-E.; Parte 2: E.M.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.088.797-0/002; Comarca: AIMORES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.024.840-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.031.169-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.939-8/001; Comarca: AREADO; Parte 1: L.V.G.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.081.181-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0148.18.006.931-9/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0287.14.003.917-6/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação da tese firmada pelo STF no Tema 1199.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.20.485.858-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.039.214-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.; Parte 2: P.B.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.052.347-6/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.B.C.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.091.288-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.F.F.M.L.; Parte 2: F.V.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.250.724-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: O.C.G.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.295.657-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.C.E.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.015.720-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: C.B.P.E.A. e S. e P.E.-C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.518-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.C.V.P.O.; Parte 2: C.C.D.I.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.663-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.199-4/001; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: E.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.231-5/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.527-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: I.H.P.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.178-0/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: D.-L. e P.L. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.530-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: M.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.041-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.259-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.087.352-3/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: E.M.; Parte 2: M.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.23.093.653-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.096.518-8/001; Comarca: IBIA; Parte 1: A.N.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.097.544-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.N.U.-C.C.; Parte 2: F.R.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.097.588-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.S.D.E.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.099.593-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.099.597-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.105.309-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.108.868-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.5.S.C.-I. e J.D.; Parte 2: J.D.1.V.F.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.110.022-3/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: F.P.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.831-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: C.M.E.M.; Parte 2: M.T.V.S.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.114.167-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.117.938-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: L.A.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.118.289-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.118.415-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.119.331-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.121.065-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.121.334-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.U.-1.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.121.864-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.123.377-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.123.663-9/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.O.D.; Parte 2: C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.789-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.125.472-3/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: L.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.126.040-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.128.153-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.T.S.E.E.C. e I.L...-E.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.128.356-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.129.045-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: I.P.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.21.030.480-4/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: R.L.T.J.; Parte 2: M.L.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.101.656-1/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.C.I.; Parte 2: I.L.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.191.243-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.L.P.A.; Parte 2: C.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.015.766-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.O.R.C.; Parte 2: A.L.A.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.023.717-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.A.M.V.A.; Parte 2: J.V.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.030.038-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.P.; Parte 2: L.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.030.653-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: B.F.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.746-8/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: F.H.E.M.G.F.; Parte 2: S.K.S.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.054.539-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: E.V.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.064.617-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: K.G.M.; Parte 2: N.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.066.614-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.A.F.N.; Parte 2: Â.R.F.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.915-6/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: A.P.S.M.F.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.078.003-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.081.647-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.A.C.S.; Parte 2: V.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.082.534-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: D.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.260-0/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.E.C.M.; Parte 2: P.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.904-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.E.R.M.; Parte 2: L.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.091.651-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.G.F.; Parte 2: M.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.954-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: K.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.095.680-7/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: N.F.C.S.; Parte 2: C.E.B.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.095.876-1/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: G.A.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.096.084-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.&P.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.099.859-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.115.075-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.D.B.S.; Parte 2: W.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.115.099-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.C.O.; Parte 2: L.A.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.855-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.; Parte 2: J.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.956-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: J.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0473.18.001.831-8/002; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: O.C.B.S.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.22.235.708-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.L.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.22.298.226-6/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: A.S.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APREX Nr. 1.0000.17.031.821-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.445-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.H.C.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.062.669-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.F.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.153.987-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.V.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.164.001-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.C.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.171.967-7/002; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.229.749-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-I.; Parte 2: G.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.810-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela declinação da competência em favor de Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.23.059.470-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.&B.E.L.; Parte 2: C.I. e J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.084.419-3/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.M.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.104.919-8/001; Comarca: DORES DO INDIAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.108.841-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.V.P.; Parte 2: J.F.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.109.487-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.139-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.112.843-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.112.936-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.114.114-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.Q.L.C.; Parte 2: C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.114.517-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: A.B.S.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.116.232-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.116.846-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.&B.E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.117.039-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.&B.E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.117.159-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.118.458-1/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: H.L.S.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.118.561-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.119.365-7/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: F.J.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.245-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.G.P.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APREX Nr. 1.0000.23.120.786-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: E.J.F.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.124.699-2/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.O.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.12.033.034-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0145.07.422.266-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.D.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.063.040-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0183.18.006.956-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.E.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0223.19.008.941-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.O.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0313.19.001.222-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.S.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: I.G.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0529.14.004.004-7/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.Q.B.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.20.553.453-0/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: A.R.F.; Pelo provimento ao recurso do primeiro apelante e desprovimento ao recurso interposto pelo menor e a genitora.

APEL Nr. 1.0000.20.600.664-5/003; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.F.L.A.D.; Parte 2: M.P.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.040.455-4/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.094.580-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: M.C.A.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.822-0/005; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: P.O.S.; Parte 2: F.R.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.179.087-6/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C.M.C.; Parte 2: A.P.S.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.194.190-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: W.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.229.029-8/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.E.M.; Parte 2: R.B.H.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.273.992-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.R.G.S.; Parte 2: D.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.036-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: R.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.904-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.C.S.M.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.010-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: M.C.D.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.533-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.M.C.; Parte 2: T.C.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.061.324-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.F.J.R.; Parte 2: A.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.609-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.N.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.234-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.B.L.M.; Parte 2: A.P.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.050-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.J.; Parte 2: A.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.316-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAÍ; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.078.313-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.T.B.L.; Parte 2: D.G.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.812-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: B.W.B.S.; Parte 2: A.C.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.080.170-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.P.E.I. e P.L.; Parte 2: S.C.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.083.280-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: A.C.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.083.806-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.R.S.D.; Parte 2: V.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.083.978-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.R.P.C.; Parte 2: Y.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.278-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.A.P.; Parte 2: F.P.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.947-1/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: L.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.091.884-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.T.R.; Parte 2: A.T.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.389-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.C.; Parte 2: T.V.A.E.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.096.864-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.K.S.; Parte 2: J.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.099.949-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: J.G.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.104.915-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: B.F.D.V.B.; Parte 2: A.J.D.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.928-9/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.G.R.S.; Parte 2: I.S.R.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença. Eventualmente, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.113.395-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: H.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.372-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: E.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.18.082.284-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: L.M.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.487.383-0/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.J.A.S.; Parte 2: S.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.516.427-0/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.R.F.A.; Parte 2: L.G.Q.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.592.357-6/003; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: M.E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.015.384-7/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.C.L.C.P.; Parte 2: E.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.148.308-6/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.C.A.L.; Parte 2: C.S.L.; Pela cassação da sentença primeva.

APEL Nr. 1.0000.22.037.503-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.D.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.104.977-8/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: C.E.P.; Parte 2: C.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.136.849-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.B.L.; Parte 2: B.L.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.215.633-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.G.S.B.S.; Parte 2: G.L.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.009.734-7/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.H.V.S.; Parte 2: T.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.622-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.D.C.R.; Parte 2: L.G.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.612-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.W.C.D.; Parte 2: D.S.T.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.066.718-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: P.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.068.159-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.J.V.S.; Parte 2: I.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.075.185-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: C.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.319-1/002; Comarca: SERRO; Parte 1: L.G.C.C.; Parte 2: F.J.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.352-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.E.R.B.; Parte 2: A.E.R.B.; Pelo provimento do primeiro recurso e parcial provimento da segunda apelação.

AINST Nr. 1.0000.23.094.447-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.F.F.; Parte 2: E.H.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.099.223-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.N.; Parte 2: J.A.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.099.500-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.G.; Parte 2: E.F.M.G.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.730-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: E.T.L. e Y.K.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.103.781-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.105.096-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.V.S.S.; Parte 2: J.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.107.092-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: K.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.109.589-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: G.T.E.; Parte 2: P.L.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.730-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: B.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.353-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: M.D.A.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.122.009-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: S.F.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.128.694-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.L.; Parte 2: K.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0111.10.002.412-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: H.C.O.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.11.000.723-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APREX Nr. 1.0000.22.227.642-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.087.023-0/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0003.17.002.781-1/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.C.P.V.-C.7.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AREXC Nr. 1.0000.21.271.110-5/005; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.003.965-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.147.573-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.159.093-8/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.243.679-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.262.133-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Parte 2: A.P.S.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.23.053.031-3/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.070-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.607-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: D.G.D.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.078.926-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo parcial provimento do recurso interposto pelo Ministério Público e desprovimento do recurso da U.U.C.R.T.M. Ltda.

R.N.C Nr. 1.0000.23.102.451-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Parte 2: J.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.109.398-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: V.B.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APREX Nr. 1.0000.23.112.947-9/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.R.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0372.13.001.284-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.F.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0479.08.145.693-7/008; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.G.J.; Parte 2: A.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0720.10.006.105-3/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: F.J.R.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APREX Nr. 1.0000.21.096.038-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.P.I. e P.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.118.320-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.223.311-8/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.082.082-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: C.E.1.R.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.149.982-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.P.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.150.843-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.B.C. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.276.426-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.S.B.H.; Parte 2: F.B.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.278.303-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.H.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.005.493-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.M.E.; Parte 2: M.R.E.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.247-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.E.D.S.; Parte 2: B.C.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.598-4/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.L.P.L.; Parte 2: D.C.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.045.021-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: C.S.P.S.C.M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.635-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.P.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.744-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.E.M.S.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.048.351-3/002; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.A.P.A.; Parte 2: C.D.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.239-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: W.A.S.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.982-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: G.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.568-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: I.S.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.072.376-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: T.D.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.635-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.S.D.; Parte 2: M.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.047-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.M.M.; Parte 2: U.S.M.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.711-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.A.; Parte 2: B.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.413-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: L.O.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.119.508-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.C.V.I.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APREX Nr. 1.0000.21.269.359-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.049.438-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.F.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.069.969-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: T.L.P.S.; Parte 2: M.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.122.975-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.177.070-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: D.F.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.22.266.017-7/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.U.; Pela

competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.285.891-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.D.S.; Parte 2: W.W.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.295.081-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: N.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.017.532-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: E.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.020.912-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.M.T.E.S.A.; Parte 2: L.A.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.187-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: L.L.F.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.946-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.I.A.S.S.; Parte 2: J.R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.062.987-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.345-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.I.L.-M.; Parte 2: D.F.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.371-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.553-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.068.221-3/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.U.C.P.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.073.741-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.; Parte 2: A.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.205-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.B.P.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.395-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: P.A.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.892-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.T. e C.-C.; Parte 2: J.C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.160-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.R.R.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.526-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.S.; Pela rejeição da preliminar arguida, devendo a decisão agravada ser mantida incólume.

R.N.C Nr. 1.0000.23.076.926-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.23.077.894-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: N.V.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.080.265-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.M.B.L.-M.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.087.920-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.106.473-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: D.L.R.S.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.115.391-7/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: R.I.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.530-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.121.950-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.-I.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.128.134-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.131.028-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.20.002.397-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: R.A.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.20.513.085-9/002; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: M.I.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.059.333-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.T.O.E.; Parte 2: A.U.O.-A.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.22.023.075-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: A.A. e C.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.134.520-0/005; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.203-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.203-3/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.039.804-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.963-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.081.230-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.082.918-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo descabimento da remessa necessária.

APREX Nr. 1.0000.23.096.670-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.120.560-0/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.582-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0245.06.093.712-6/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0473.08.016.762-9/004; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: W.R.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0528.17.002.796-5/010; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0582.09.013.183-7/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.S.D.R.; Parte 2: S.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0696.14.002.011-1/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: R.F.L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0701.13.028.169-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção da ação.

APEL Nr. 1.0778.19.000.599-2/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.20.599.463-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: K.-A.C.L.; Parte 2: K.-A.C.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.059.958-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.F.&F.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.028.936-7/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do apelo.

AINST Nr. 1.0000.22.095.219-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.108.685-3/007; Comarca: PARAJOPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.321-9/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.660-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.A.P.L.C.B.R.M.S.; Parte 2: L.A.P.L.C.B.R.M.S.; Pelo desprovimento do recurso do réu, 2º apelante, pelo provimento do recurso do autor, 1º apelante, e pela não aplicação retroativa da Lei nº 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/21.

APREX Nr. 1.0000.23.100.382-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: G.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.22.210.511-6/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.G.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.218.616-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.216-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.537-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.935-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0702.15.039.173-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.17.072.258-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.O.T.L.-E.; Parte 2: D.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.458.897-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: R.M.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.042.986-6/002; Comarca: PIUMHI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.052.503-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.121.828-4/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.179.443-3/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: N.S.B.S.; Parte 2: C.N.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.042.431-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.F. e S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.189.714-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.293.516-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: O.R.I.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.293.789-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: A.S.N.S.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.029.113-0/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: F.A.S.J.; Parte 2: E.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.456-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: D.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.778-0/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: I.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.786-8/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.S.S.A.; Parte 2: P.H.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.776-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.L.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.540-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: E.L.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.052.622-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.V.B.S.; Parte 2: B.T.&L.E.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.237-6/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: G.F.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.312-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.094.307-8/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.L.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.100.698-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.M.; Pelo reconhecimento da legitimidade da intervenção do órgão ministerial, pelo conhecimento do recurso e pelo acolhimento da preliminar de nulidade.

AINST Nr. 1.0000.23.111.089-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: U.A.C.T.M.; Parte 2: A.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0702.20.004.570-7/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA KELMA MARCENAL PINTO

APEL Nr. 1.0000.20.505.409-1/002; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: C.S.A.B.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público quanto ao mérito.

APREX Nr. 1.0000.20.600.203-2/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.E.S. e O.; Parte 2: A.E.S. e O.; Pelo desprovimento da apelação manejada pelo Estado de Minas Gerais e pelo parcial provimento do recurso do requerente A.E.S.O.

APEL Nr. 1.0000.22.129.890-4/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.230.873-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: V.P. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.016.592-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: G.J.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.054.722-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.073-1/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.998-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.T.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.22.251.985-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: A.T.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.262.796-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.C.S.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.031.199-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.031.334-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.4.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.042.415-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.V.E.C.J. e P.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.050.425-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: T.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.924-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: G.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.073.924-5/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.J.L.; Parte 2: E.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.078.119-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.5.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.093.717-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.095.345-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.104.129-4/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.C.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.129-4/002; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: M.C.T.L. ; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.107.806-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.113.840-5/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.114.424-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.116.864-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.122.451-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.123.623-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.123.669-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.123.786-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.R.T.G.; Parte 2: R.M.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.123.833-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.124.219-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.124.683-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: I.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.125.043-2/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.E.M.; Parte 2: T.C.R.I.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.125.817-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: J.D.4.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.12.104.879-7/017; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M.D.C. e A.; Parte 2: C.L.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0079.11.020.685-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.E.L.; Parte 2: C.-.C.I. e C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.20.030.082-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: F.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.508.509-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.P.O.; Parte 2: C.H.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.571.816-6/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: L.J.M.M.L.; Parte 2: L.J.M.M.L.; Pelo

desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.199.205-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.033.066-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.041.537-4/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.L.S.A.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.530-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.C.L.S.; Parte 2: J.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.677-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.078.325-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.L.O.; Parte 2: L.T.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.080.819-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: V.L.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.083.670-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: D.R.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.087.515-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: W.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.087.774-8/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: R.A.B.O.; Parte 2: O.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.445-9/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: D.P.A.P.S.B.S.; Parte 2: I.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.097.694-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: A.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.627-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: A.C.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.615-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.A.S.O.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.112.550-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.265-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.H.G.S.; Parte 2: G.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.009-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: G.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.20.453.299-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.060.189-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.197.404-3/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: G.B.B.; Parte 2: G.B.B.; Pelo provimento da primeira apelação e desprovimento da segunda.

APREX Nr. 1.0000.22.132.009-6/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L. e P.C.A.G.L.-M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.207.326-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.239.920-6/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: F.A.M.S.B.; Parte 2: M.V.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.264.882-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.W.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.293.342-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.875-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: K.P.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.011-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.D.N.; Parte 2: D.L.S.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.037.977-8/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.S.A.M.; Parte 2: A.P.E.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.588-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: G.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.059.404-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: C.C.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.063.138-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: V.S.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.068.041-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.074.179-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.L.P.J.; Parte 2: E.C.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.885-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.R.Q.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.080.276-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.E.C.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.081.251-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.R.; Parte 2: C.U.C.A.A.S.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.081.733-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.J.M.F.; Parte 2: C.E.E.C.-C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.082.674-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.B.G.S.; Parte 2: A.V.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.888-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.093.526-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.A.Q.F.; Parte 2: G.P.Q.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.812-8/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.097.666-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.E.M.G.; Parte 2: J.V.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.099.599-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.100.887-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.109.252-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.767-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.F.H.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.116.516-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.370-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.375-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.125.617-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.126.110-8/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Parte 2: G.S.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.128.346-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0231.10.026.233-7/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.I.E. e I.S.; Parte 2: C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APREX Nr. 1.0000.20.082.439-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.075.133-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.Y.R.R.; Parte 2: D.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.110.511-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.182.328-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.008.936-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.R.L.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.056.592-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: D.V.S.M.D.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.23.062.292-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.H.R.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.381-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.065.539-1/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: S.S.P.M.B.; Parte 2: M.M.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.066.361-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.068.631-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.(A.Á. e E.S.L.; Parte 2: L.G.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.069.649-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.B.R.S.; Parte 2: E.T.S.; Pelo desprovimento do recurso de J.B.R.S. e provimento do recurso ministerial.

APEL Nr. 1.0000.23.070.976-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.075.327-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.E.; Parte 2: J.R.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.113-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.766-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.083.068-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.083.290-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.M.S.S.; Parte 2: M.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.086.231-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.038-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.U.O.; Parte 2: M.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.091.117-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.E.C.I.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.202-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.S.D.P.; Parte 2: W.H.V.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.094.878-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.R.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.100.919-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Parte 2: M.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.101.460-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.101.718-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.101.908-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.102.048-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.103.971-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.E.R.; Parte 2: D.M.D.E.R.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.105.541-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.G.O.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.106.204-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.I.A.A.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.108.856-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.E.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.109.557-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.110.807-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.110.828-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.L.-E.; Parte 2: C.V.S.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.114.320-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.116.111-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.C. e J.M.; Parte 2: M.S.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0674.15.001.177-5/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0699.16.003.969-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.18.002.203-0/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.M.N.; Parte 2: A.L.R.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.087.550-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: L.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.091.407-3/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.200.179-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.H.S.G.; Parte 2: R.J.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.254.444-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.N.O.L.; Parte 2: R.N.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.050.463-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.D.F.; Parte 2: A.A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.082.503-8/002; Comarca: PERDIZES; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.005.286-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.F.G.A.; Parte 2: E.F.G.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.294-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.C.B.; Parte 2: L.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.897-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: D.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.851-1/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: A.C.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.640-9/001; Comarca: BICAS; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: M.L.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.203-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.A.T.; Parte 2: I.S.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.049-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: A.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.091.090-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.P.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.095.306-9/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.872-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.F.N.F.; Parte 2: L.F.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.100.575-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.A.M. e S.; Parte 2: G.G.A.M. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.102.882-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: E.C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.106.105-2/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.P.D.; Parte 2: L.T.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.109.757-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.O.; Parte 2: J.D.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.693-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: T.A.A.O.; Parte 2: M.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.114.241-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: D.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.278-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.X.S.; Parte 2: H.X.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.122.749-7/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: J.A.G.E.; Parte 2: J.S.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.816-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.G.; Parte 2: W.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0514.18.004.308-5/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.C.B.; Parte 2: V.G.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.18.110.806-9/007; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.172.502-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.B.A.A.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso, e pela não aplicação retroativa da Lei nº 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021.

AINOM Nr. 1.0000.23.042.509-2/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0188.05.043.272-6/006; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.N.L.; Parte 2: A.O.Z.; Pelo cabimento da remessa necessária e pela reforma da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.19.024.929-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.D.D.P.; Parte 2: L.F.D.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.155.211-6/009; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.L.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.061.489-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.G.F.O.; Parte 2: D.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.105.184-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.V.S.S.; Parte 2: B.L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.168.995-3/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.R.R.C.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.282.290-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.L.; Parte 2: B.H.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.287.473-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.H.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.101-0/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.V.; Parte 2: G.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.058.014-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.A.C.A.; Parte 2: G.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.870-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: S.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.061.539-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: I.B.O.; Parte 2: A.F.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.595-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.F.A.M.; Parte 2: M.V.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.068.192-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.D.P.; Parte 2: M.H.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.625-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.D.; Parte 2: E.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.552-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.F.B.B.L.; Parte 2: T.O.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.289-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: L.O.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.214-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: K.F.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.098.520-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.102.489-4/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: R.M.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.110.993-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: 1.V.C.C.G.V.; Parte 2: J.4.V.C.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.114.349-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.1.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0432.16.000.357-5/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: N.S.R.S.; Parte 2: J.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0452.18.000.959-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: M.A.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.20.004.422-0/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.025.206-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: I.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.073.525-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.H.; Parte 2: C.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.229.836-6/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: H.G.R.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.236.732-8/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.276.421-9/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.508-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.058.263-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.C.P.A.; Parte 2: M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.069.459-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.V.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela improcedência da reclamação.

APEL Nr. 1.0000.23.070.862-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.A.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.071.559-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.607-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.E.L.; Parte 2: M.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.072.607-7/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.E.L.; Parte 2: M.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.075.099-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.308-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: F.E.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.093.563-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.V.M.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.095.861-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.103.201-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.23.103.401-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.M.D.; Parte 2: C.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.109.410-3/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: G.M.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.109.451-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: N.C.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.110.413-4/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.P.M.S.; Parte 2: M.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.110.472-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.B.S.L.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.112.209-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.314-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.23.112.683-0/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: G.M.G.; Parte 2: O.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.113.200-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.D.1.V.C.P.; Parte 2: D.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.114.569-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.119.305-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.119.784-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.G.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.120.633-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.121.876-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.A.T.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.877-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.125.869-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.125.946-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: I.-I.P.S.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.126.159-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: O.A.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0079.18.015.478-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0223.15.016.115-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0680.16.000.724-0/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: R.S.; Parte 2: C.J.T.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0879.16.000.778-4/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.18.097.398-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.A.S.U.; Parte 2: G.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.132.842-2/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: I.G.E.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.243.173-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.M.S.F.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.161.284-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.183.312-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: F.R.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.267.684-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: H.L.G.B.; Parte 2: E.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.056.059-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: F.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.080.486-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: S.D.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.845-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: B.C.E.I.S.L.; Parte 2: B.C.E.I.S.L.; Pelo desprovimento do apelo de Barretos Country Resort e Convenções e pelo parcial provimento da irresignação de C.A.N. e outras.

AINST Nr. 1.0000.23.088.224-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.V. e T.S.; Parte 2: B.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.098.708-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: W.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.098.876-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: P.V.S.N.; Parte 2: P.V.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.102.613-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.O.S.R.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.103.789-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.F.B.B.; Parte 2: M.L.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.117.905-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.H.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela procedência da apelação.

R.N.C Nr. 1.0000.23.124.601-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: A.P.S.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0702.11.012.648-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.B.L.; Parte 2: A.F.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.97.039.428-5/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

APEL Nr. 1.0000.21.040.779-7/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.V.C.; Pela nulidade da decisão monocrática.

APEL Nr. 1.0000.22.071.838-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.011.669-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: J.D.1.U.-1.J.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.N.C Nr. 1.0000.23.061.404-2/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do reexame necessário, confirmando-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.062.227-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.716-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.902-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.334-0/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.099.567-2/001; Comarca: TIROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.103.081-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.O.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0009.06.006.817-9/005; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0183.09.173.178-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.L.; Parte 2: J.C.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPÇÃO MELLO

AINST Nr. 1.0000.20.510.243-7/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.G.A.; Parte 2: L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.070.648-7/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: Z.S.S.; Parte 2: K.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.109.750-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.S. e S. ; Pelo acolhimento da preliminar. Se ultrapassada, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.129-6/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.A.S.S.; Parte 2: G.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.171.116-1/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: A.A.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.212.803-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.L.S.; Parte 2: A.P.F.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.251.329-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.252.642-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.C.R.V.; Parte 2: A.F.R.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.061-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.C.C.; Parte 2: A.B.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.024.869-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.F.C.; Parte 2: M.L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.039.815-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.O.M.; Parte 2: R.C.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.925-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.D.; Parte 2: S.L.B.B.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.23.074.222-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.774-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.T.B.; Parte 2: K.M.O.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.308-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.A.M.; Parte 2: M.M.G.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.085.681-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: V.G.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.169-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.W.M.S.; Parte 2: J.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.310-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.L.L.M.; Parte 2: G.L.L.M.; Pelo desprovimento do recurso principal e parcial provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.23.089.239-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.L.L.; Parte 2: E.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.415-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.H.A.V.; Parte 2: M.V.B.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.699-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: J.C.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.769-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.C.G.; Parte 2: S.F.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.098.465-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: B.R.S.; Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.099.241-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: H.V.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.103.288-9/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: O.N. e S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.425-6/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: R.F.G.C.; Parte 2: N.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.108.918-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: L.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.111.439-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.S.S.; Parte 2: T.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.621-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: G.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.348-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.E.P.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.119.342-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.S.E.; Parte 2: E.V.F.R.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.989-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: B.R.L.; Parte 2: J.P.C.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.361-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.K.S.; Parte 2: R.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.125.914-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.15.099.509-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: D.A.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.069.249-5/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: J.M.F.A.S.; Parte 2: C.N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.142.087-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.188.362-2/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: E.M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.000.573-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.B.J.; Parte 2: C.F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.005.886-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.O.C.A.L.; Parte 2: P.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.005.886-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.F.; Parte 2: P.O.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.005.886-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: P.O.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.014.249-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.B.O.; Parte 2: L.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.014.583-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.V.S.C.; Parte 2: U.S.M.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.024.015-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.081-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.345-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.055.223-4/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: V.C.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.048-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: S.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.075.913-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.I.S.; Parte 2: A.L.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.083.183-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.M.O.V.; Parte 2: G.L.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.085.873-0/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: D.I.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.086.493-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.094.296-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.G.S.; Parte 2: V.S.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.
- APEL Nr. 1.0000.23.094.577-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.A.C.S.; Parte 2: C.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.099.706-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.099.711-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: B.M.S.S.; Parte 2: C.C.S.A.C.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.
- APEL Nr. 1.0000.23.101.559-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.A.R.; Parte 2: K.C.V.S.-E.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.102.645-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.102.809-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.S.B.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.106.189-6/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: S.V.B.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.106.286-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.N.L.; Parte 2: O.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.109.272-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.R.M.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0024.17.077.479-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.S.S.; Parte 2: P.R.C.P.F.I.M.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0024.98.143.910-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.O.F.; Parte 2: J.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0388.15.001.649-0/002; Comarca: LUZ; Parte 1: E.G.F.S.; Parte 2: A.D.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0461.07.046.353-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.R.; Pela suspensão do processo.
- APEL Nr. 1.0567.14.012.482-5/003; Comarca: SABARA; Parte 1: I.I.P.L.; Parte 2: C.E.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.14.048.538-5/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.19.054.127-6/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A. e S.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.19.070.675-4/005; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.F.D.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.036.729-0/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: F.D.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.009.195-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: M.L.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.240.633-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pelo não seguimento do recurso, prejudicada a apreciação do meritum causae.

APEL Nr. 1.0000.22.068.181-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.P.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.227.662-8/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.251.069-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.D.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.268.452-4/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: O.A.B.S.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.V.P.; Pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.22.277.538-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.D.G.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.889-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.060.428-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.074.049-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: A.G.E.-A.R.E.E.J.F.-A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.074.156-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.M.R.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.077.067-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.091.788-2/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.356-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-C. e D.S.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.091-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.189-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: J.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.125.870-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.P.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.582-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.O. ; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.16.088.463-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.18.101.289-9/004; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: D.P.S.; Pela denegação da ordem, ficando prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.109.869-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.A.C.S.; Parte 2: A.C.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.098.967-3/002; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: D.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.061.510-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.090.737-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.A.; Parte 2: D.S.C.P.M. e S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.122.575-0/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: V.U.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.166.963-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.H.M.S.; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.003.343-5/003; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.011.731-1/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.E.C.F.; Parte 2: T.H.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.166.477-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.R.L.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.205.778-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: M.G.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.214.176-4/003; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.249.072-4/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: L.F.R.L.; Parte 2: D.L.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.006.693-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.M.S.; Parte 2: D.C.C.F.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.008.955-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: V.J.Q.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.282-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: C.C.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.576-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.I.F.E.; Parte 2: B.-C.E.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.032.571-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.J.C.B.; Parte 2: N.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.267-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.E.R.A.; Parte 2: D.C.Q.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.708-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A. e A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.848-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: M.G.R.R.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.939-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: W.D.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.489-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: H.R.C.S.; Parte 2: S.V.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.112-5/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.080.937-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.K.; Parte 2: C.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.081.275-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: D.C.1.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.083.353-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: G.C.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.089.585-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.102.672-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: B.F.E.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.107.766-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.V.D.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.718-7/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.B.J.M.; Parte 2: C.A.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.126.164-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.H.M.S.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.18.105.780-3/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.C.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.19.050.421-7/003; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: J.G.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.067.266-7/004; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.155.988-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.600-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.S.R.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.137-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.941-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.909-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.J.P.; Parte 2: J.M.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.101.681-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso adesivo interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pelo desprovimento do recurso interposto pelo réu.

R.N.C Nr. 1.0000.23.109.393-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: G.A.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.120.923-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

AINST Nr. 1.0000.17.086.570-3/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.216.268-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.070.205-4/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.S.N.; Parte 2: B.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.174.493-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C. e I.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.280.863-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.A.H.; Parte 2: M.L.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.015.233-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: R.-S.M.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.016.442-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: A.E.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.813-8/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: S.J.R.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.043.636-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.J.; Parte 2: C.L.F.C.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.637-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: O.A. e P.R.C.-O.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.048.754-8/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.054.641-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: M.R.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.073-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.O.T.F.; Parte 2: A.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.056.992-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.288-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: G.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.771-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: D.T.S.A.A. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.074.072-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: G.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.389-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: F.M.O.; Parte 2: J.V.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.081.667-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.A.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.161-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: L.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.862-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.101.543-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.E.D.L.; Parte 2: H.M.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.118.347-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: T.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.125.169-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.-C.E.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.20.469.930-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.N.; Parte 2: J.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.196.420-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.E.J.; Parte 2: S.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.240.516-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.F.; Parte 2: E.K.V.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.022.694-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: L.K.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.263-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: C.I.I. e C.L.; Parte 2: J.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.058.089-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A. e D.E.; Parte 2: M.L.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.059.335-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: F.J.S.F.; Parte 2: E.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.060.440-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: B.M.V.; Parte 2: R.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.046-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.066.570-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: B.L.F.; Parte 2: O.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.778-3/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.A.M.O.; Parte 2: G.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.070.080-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.V.G.; Parte 2: I.M.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.076.251-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.C.M.; Parte 2: N.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.076.999-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: N.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.077.881-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.Q.; Parte 2: H.A.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.080.018-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: G.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.080.070-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.M.A.; Parte 2: T.M.Z.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.463-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.003-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: M.L.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.057-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: A.A.S.M.C. e A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.230-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: D.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.090.502-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.F.A.; Parte 2: C.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.091.513-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.R.O.J.; Parte 2: G.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.092.823-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.R.R.J.; Parte 2: P.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.668-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: V.R.C.S.A.; Parte 2: J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.095.350-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.A.S.R.; Parte 2: A.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.095.777-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.A.B.; Parte 2: C.E.M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.096.709-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: R.E.M.; Parte 2: J.L.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.099.404-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.G.D.; Parte 2: H.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.101.695-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.B.R.; Parte 2: B.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.014-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.F.S.I.; Parte 2: Z.L.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.108.593-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: V.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.260-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: S.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.432-5/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.120.971-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: Z.C.S.; Parte 2: J.G.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.871-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: O.L.S.; Parte 2: C.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.126.919-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.M.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

APEL Nr. 1.0000.23.028.595-9/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.683-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: W.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.084.227-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.092.681-8/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.M.Á. e E.C.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.111.073-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.U.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar para que seja reconhecida a inadmissibilidade da pretensão. Eventualmente, pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.117.740-3/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

T.A. 020, de 28/06/23, SEI 19.16.2003.0001914/2023-33, ao CV nº 057/2022, entre o MPMG/PGJ, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce - CIMDOCE. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, suplementação orçamentária no tocante ao valor do Concedente, com alteração da Cláusula Quinta, item I, e alteração do valor dos recursos financeiros para a execução do objeto do convênio e alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único). Acrescenta-se ao valor inicial de execução do Concedente: R\$ 89.989,65. Dotações Orçamentárias: 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1 e 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.70.41.01.0 - Fonte 60.1. Vigência: 29/06/23 a 02/03/24.

TA n.º 024, de 28/06/23, SEI n.º 19.16.2003.0002115/2023-38, ao CV n.º 059/22, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE. Objeto: prorrogação de vigência, complementação dos valores de execução reservados ao concedente e de contrapartida, com a consequente alteração do valor dos recursos financeiros para a execução do objeto do convênio, bem como alteração da Cláusula Quinta do instrumento inicial e a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único). Valor: R\$1.269.154,02. Dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1. Vigência: 29/06/2023 até 02/03/2024.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 9389552, Ct. 067, de 28/06/23, SEI nº 19.16.2479.0068365/2023-06, entre o MPMG/PGJ, e a Valor Real Locações e Administração de Imóveis Eireli. Objeto: a locação dos primeiro e segundo andares do imóvel situado na Rua Equador, nº 39, bairro Vila Pinto, em Varginha/MG. Valor global estimado: R\$ 1.255.374,80. Dotações orçamentárias:

1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1;
1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1;
1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1. Vigência: 28/06/23 a 27/06/28.

T.A. 082, de 29/06/23, SEI 19.16.0929.0044316/2023-78, ao Ct. SIAD 9283517, Ct. 063/2021, entre o MPMG/PGJ e José Lúcio Lage. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor dos serviços. Valor global: R\$ 1.254,24. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36.18 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.13.17 - Fonte 10.1. Vigência: 10/07/23 a 09/07/24. Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira/MG.

T.A. 086, de 29/06/23, ao Ct SIAD 9250465, Ct. 090/20, SEI nº 19.16.1216.0048327/2023-93, entre o MPMG/PGJ e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (meses) meses, a partir de 30/06/2023 e término em 29/06/2024, manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.10.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original, alterar a cláusula 1ª do Serviço de Acesso a Solução de Business Intelligence - Capacitação em Soluções de Business Intelligence, conforme o Caderno de Serviços Prodemge vigente (022/2022 de 23/11/2022), e alterar a cláusula 1ª do Serviço de Acesso ao Ambiente Mainframe, conforme o Caderno de Serviços Prodemge vigente (001/2022 de 09/02/2022). Valor global estimado: R\$ 233.266,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40-03 – Fonte 10.1. Vigência: 30/06/23 a 29/06/2024. Prestação de serviços de informática.

T.A. 106, de 29/06/23, SEI nº 19.16.3913.0062164/2023-35, ao Ct. SIAD 9318790, Ct. 191/2021, entre o MPMG/PGJ e a Empresa Móveis JB Indústria e Comércio Ltda. Objeto: a prorrogação dos prazos de vigência e de execução. Valor: inalterado. Vigência: 30/06/23 a 29/09/23. Aquisição de bens permanentes diversos (mobiliários, eletroeletrônicos, fragmentadora, carrinho, impressora, dentre outros bens).

Ratifica ato que autoriza a contratação direta da empresa Tradius Treinamento e Desenvolvimento Ltda., para a inscrição de 02 (dois) servidores no curso “Formação Profissional em Gestão de Denúncias com foco na ISO 37002”, que acontecerá no período de 03/07/2023 a 11/07/2023, das 18h30 às 22h, pela plataforma Zoom, mediante inexigibilidade de licitação nº 075, de 29/06/2023, SEI 19.16.2172.0056350/2023-89, com fulcro no artigo 25, II, c/c o artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$ 3.420,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-48 Fonte 10.1.